

# MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101  
Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº AMS 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6296/2026

### “JULGAMENTO DO RECURSO”

O presente documento tem por finalidade proceder ao julgamento dos recursos interpostos pelas empresas **Construtora Brasfort Ltda e Shop Signs Obras e Serviços Ltda.**, e às contrarrazões interpostas pela empresa **Era Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda.**, líder do **Consórcio Saúde Itapeçerica**, no processo licitatório **Concorrência Eletrônica nº AMS002/2026**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada para Obras de Construção do Pronto Socorro Municipal**.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA BRASFORT LTDA.**, e empresa **SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA.**, contra sua inabilitação na Concorrência Eletrônica nº AMS 002/2026.

A **recorrente Construtora Brasfort** sustenta, em síntese:

- a) nulidade da decisão por suposta ausência de motivação;
- b) que a certidão de regularidade do FGTS apresentada encontrava-se vencida por mero lapso operacional, existindo certidão válida à época da sessão;
- c) que a Administração poderia ter promovido diligência para consulta ao portal da Caixa Econômica Federal;
- d) que apresentou documentação suficiente para comprovação do registro da empresa e dos responsáveis técnicos perante CREA/CAU;
- e) que os atestados e CATs apresentados comprovam a execução dos serviços exigidos como parcelas de maior relevância técnica;
- f) aplicação dos princípios do formalismo moderado, razoabilidade e competitividade.

Foram apresentadas contrarrazões pelo Consórcio Saúde Itapeçerica, defendendo a manutenção da decisão recorrida, argumentando que:

- a) a certidão do FGTS apresentada encontrava-se vencida na data da habilitação;



# MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**  
Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101  
Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

- b) a apresentação posterior de certidão válida configuraria inclusão de documento novo;
- c) a diligência não pode ser utilizada para suprir documento obrigatório ausente ou inválido;
- d) a recorrente não comprovou atendimento aos requisitos de qualificação técnica exigidos pelo edital.

**A recorrente Shop Signs Obras e Serviços sustenta, em síntese, que:**

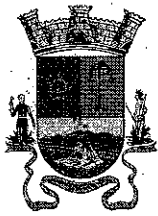
- a) apresentou atestados e CATs emitidos por órgãos públicos de reconhecida relevância técnica;
- b) o edital admite a comprovação de serviços similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- c) não seria exigível identidade literal entre a descrição constante dos atestados e a nomenclatura utilizada no edital;
- d) os serviços executados para a UNICAMP, USP e demais contratantes demonstrariam experiência em sistemas tensionados, cabos, ancoragens, estruturas metálicas e elementos de fixação;
- e) eventual dúvida acerca da similaridade dos serviços deveria ter sido esclarecida mediante diligência;
- f) a decisão recorrida afrontaria os princípios da competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado e busca da proposta mais vantajosa.

Em suas contrarrazões, o Consórcio Saúde Itapeçerica sustenta que:

- a) a recorrente não comprovou atendimento à parcela de relevância técnica referente à execução de "lona tensionada com membrana armada em tela de poliéster, chapa de aço, cabo de aço, mastros metálicos e blocos de fixação";
- b) os atestados apresentados tratam de serviços distintos dos exigidos pelo edital;
- c) a recorrente limitou-se a formular alegações genéricas, sem demonstrar tecnicamente a equivalência entre os serviços constantes dos atestados e aqueles exigidos no instrumento convocatório;
- d) compete à licitante comprovar objetivamente o atendimento da qualificação técnico-operacional exigida;
- e) a decisão da Comissão encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e no princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

É o relatório.

**II – DA ADMISSIBILIDADE**



# MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101

Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

Verifica-se que os recursos foram interpostos tempestivamente, observando os requisitos previstos no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual dele conheço.

### **III – DA ANÁLISE DOS RECURSOS**

#### **III.1 – Da empresa Construtora Brasfort Ltda., alegação de ausência de motivação**

Não procede a alegação.

O julgamento consignou expressamente os fundamentos que ensejaram a inabilitação da recorrente, indicando de forma objetiva as exigências editalícias não atendidas, consistentes na apresentação de certidão do FGTS vencida, ausência de comprovação atualizada de registro profissional e insuficiência da comprovação técnica exigida.

#### **III.2 – Da certidão de regularidade do FGTS apresentada com validade expirada**

A recorrente reconhece expressamente que apresentou certidão do FGTS vencida, atribuindo o fato a mero equívoco operacional.

Contudo, a habilitação deve ser aferida com base na documentação efetivamente apresentada dentro do prazo estabelecido pelo edital.

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

"Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência..."

A diligência destina-se à complementação de informações relativas a documentos já apresentados ou à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a entrega da proposta.

No presente caso, a certidão válida não integrou a documentação originalmente apresentada, de modo que sua juntada posterior configuraria apresentação de documento novo, hipótese vedada pela legislação.

Admitir a substituição posterior de documento obrigatório apresentado em desacordo com o edital violaria os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica. Inclusive cabe esclarecer que, a recursante deixou de atender outras exigências editalícias.

Ademais, a jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário tem entendido que a diligência não pode ser utilizada para suprir documento obrigatório que deveria constar originariamente da habilitação.

Dessa forma, a inabilitação decorrente da apresentação de certidão do FGTS vencida deve ser mantida.



# MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101  
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

### **III.3 – Da qualificação técnica insuficiente**

Construtora Brasfort Ltda. A recursante alega que apresentou Certidão junto ao CREA da empresa e da responsável técnica Eng<sup>a</sup> Ana Maria Ferreira, contudo em nova consulta à documentação apresentada, constatou-se que realmente a empresa deixou de apresentar a referida documentação para atendimento da exigência do item 9.2.4.1 do edital, portanto, a alegação não procede.

Quanto a falta de comprovação de itens de parcela de maior relevância, a análise do recurso foi realizada pela Equipe Técnica da Secretaria de Obras que manteve a decisão, haja vista que em relação aos atestados apresentados, a equipe menciona que não supre a garantia de execução exigida e não atendimento ao requisito de similaridade técnica, conforme documento anexo.

Shop Signs Obras e Serviços Ltda. A controvérsia restringe-se à comprovação da capacidade técnico-operacional relativa ao item exigido pelo edital:

"Lona tensionada com membrana armada em tela de poliéster, chapa de aço, cabo de aço, mastros metálicos e blocos de fixação."

A análise da qualificação técnica deve observar o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo admissível a comprovação mediante execução anterior de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Entretanto, a simples alegação de similaridade não é suficiente para afastar a conclusão técnica constante dos autos.

Observa-se que a recorrente menciona a apresentação de atestados referentes à instalação de telas revestidas em PVC, redes de proteção, fios tensores e outras estruturas de sustentação, porém não demonstra objetivamente, a equivalência entre tais serviços e a parcela específica exigida pelo edital.

Além disso, a equipe técnica da Secretaria de Obras, responsável pela análise especializada da documentação, concluiu expressamente pela insuficiência dos atestados para comprovação do item exigido, conforme documento anexo.

Importante destacar que a Administração não está obrigada a presumir equivalência técnica entre serviços distintos quando tal correspondência não estiver demonstrada nos documentos apresentados pela própria licitante.

A diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 destina-se ao esclarecimento de informações já constantes dos documentos apresentados, não podendo ser utilizada para suprir deficiência probatória da qualificação técnica originalmente demonstrada.

Dessa forma, inexistindo nos autos elementos objetivos capazes de afastar a conclusão técnica emitida pela área competente, deve prevalecer o julgamento realizado pela Administração.



# MUNICÍPIO DE ITAPECEIRA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101

Email: licitacoes@itapeceira.sp.gov.br

### IV – CONCLUSÃO

Consequentemente, ficam acolhidas as contrarrazões apresentadas pelo Consórcio Saúde Itapeceira, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Permanece, portanto, hígida a decisão recorrida quanto a este fundamento de inabilitação, o qual, por si só, é suficiente para manutenção da inabilitação da recorrente, tornando prejudicada a análise dos demais fundamentos para fins de reforma do resultado.

### V – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, busca da verdade material e formalismo moderado, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa **Construtora Brasfort Ltda.**, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo sua inabilitação em razão da apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS com validade expirada na fase de habilitação; CONHEÇO do recurso interposto pela **Shor Signs Obras e Serviços Ltda.**, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo sua inabilitação por não comprovar a qualificação técnico-operacional exigida no item 9.2.4.3 do edital; e **DOU PROVIMENTO**, às contrarrazões interpostas pelo **Consórcio Saúde Itapeceira**, mantendo integralmente a decisão de habilitação anteriormente proferida, que declarou **HABILITADA a empresa Consórcio Saúde Itapeceira, representada pela líder Era Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda., no certame.**

Em atenção ao art. 165 §2º da Lei Federal nº 14.233/2021, o processo será encaminhado ao Senhor Prefeito para ciência dos termos do julgamento e decisão final.

Em, 22 de junho de 2026.

TELMA S. PETIZ  
Agente de Contratação



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Ao

Suprimentos

Ref.: Análise do Recurso intempestivo

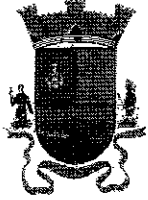
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº AMS 002/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8296/2026**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE  
CONSTRUÇÃO DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL – RUA JUVENAL LUZ –  
CENTRO – ITAPEÇERICA DA SERRA**

Em análise técnica da documentação apresentada pela empresa **Construtora Brasfort**, informo que o serviço de Lona Tensionada exige cálculo estrutural complexo para "form-finding" (busca da forma ideal), definição de cortes da membrana, tensionamento (pré-tensão) e cálculo de cargas de vento, que não são abordados de forma simples pelas normas técnicas comuns. A estrutura é moldável e suporta tensão sem flexão, que exige **análise não linear** e cálculos complexos de elementos finitos. A estrutura depende inteiramente da tensão aplicada para manter a forma e resistir a ventos; um erro no tensionamento pode levar ao colapso ou rasgos, enquanto o sombreiro utiliza estruturas modulares rígidas com telas permeáveis de fixação simples, o objeto deste edital exige engenharia de membranas anticlásticas com cálculo de pré-tração bidirecional e cabos de aço perimetrais, exigindo ferramental e qualificação técnica significativamente superiores. Portanto, o atestado não supre a garantia de execução exigida.

- **Lona Tensionada:** Requer **equipes altamente especializadas** em membranas. A instalação envolve o uso de cabos de aço, soldagem eletrônica de tecidos (como PVC ou PTFE) e equipamentos específicos para garantir a tensão uniforme em toda a superfície.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA


### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

A execução de sombriero de tela estacionamento não comprova aptidão para o cálculo de análise não linear ou o tensionamento de membranas, que são essenciais para a estabilidade de tensoestruturas.

A falta de experiência específica em **membranas armadas** coloca em risco a integridade estrutural (risco de rasgos ou colapso por vento),

A empresa **Construtora Brasfort** foi inabilitada por apresentar atestados relativos a sombriero de tela estacionamento, os quais não atendem ao requisito de **similaridade técnica** previsto no Edital. Tensoestruturas demandam competências específicas em protensão de membranas e fixação de cabos de aço, métodos que divergem substancialmente da montagem de coberturas rígidas padronizadas."

Itapeçerica da Serra, 19 de junho de 2.026.

  
**Jean Carlos Almeida da Silva**  
**Secretaria de Obras e Serviços**  
Assessor Especial



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

Ao

Suprimentos

Ref.: Análise do Recurso intempestivo

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº AMS 002/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8296/2026**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE  
CONSTRUÇÃO DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL – RUA JUVENAL LUZ –  
CENTRO – ITAPECERICA DA SERRA**

Em análise técnica da documentação apresentada pela empresa **SHOP SIGNS**, informo que o serviço de Lona Tensionada exige cálculo estrutural complexo para "form-finding" (busca da forma ideal), definição de cortes da membrana, tensionamento (pré-tensão) e cálculo de cargas de vento, que não são abordados de forma simples pelas normas técnicas comuns. A estrutura é moldável e suporta tensão sem flexão, que exige **análise não linear** e cálculos complexos de elementos finitos. A estrutura depende inteiramente da tensão aplicada para manter a forma e resistir a ventos; um erro no tensionamento pode levar ao colapso ou rasgos, enquanto a especificação "tela revestida em PVC com fios tensores galvanizados e sistemas de fixação" descreve a montagem de um **alambrado estruturado tradicional**. Ele é significativamente mais simples em termos de engenharia, esforços físicos e riscos estruturais. Portanto, o acervo técnico apresentado pela empresa reflete serviços de serralharia e cercamento convencional, sendo tecnologicamente insuficiente para garantir a execução segura de uma estrutura de engenharia de membranas, sendo assim atestado não supre a garantia de execução exigida.

- **Lona Tensionada:** Requer equipes altamente especializadas em membranas. A instalação envolve o uso de cabos de aço, soldagem



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

eletrônica de tecidos (como PVC ou PTFE) e equipamentos específicos para garantir a tensão uniforme em toda a superfície.

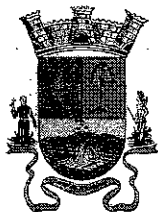
A execução de sombreiro de tela estacionamento não comprova aptidão para o cálculo de análise não linear ou o tensionamento de membranas, que são essenciais para a estabilidade de tensoestruturas.

A falta de experiência específica em **membranas armadas** coloca em risco a integridade estrutural (risco de rasgos ou colapso por vento),

A empresa **SHOP SIGNS** foi inabilitada por apresentar atestados relativos a tela revestida em PVC com fios tensores galvanizados e sistemas de fixação e redes de proteção em áreas internas de cobertura, os quais não atendem ao requisito de **similaridade técnica** previsto no Edital. Tensoestruturas demandam competências específicas em protensão de membranas e fixação de cabos de aço, métodos que divergem substancialmente da montagem de coberturas rígidas padronizadas."

Itapecerica da Serra, 19 de junho de 2026.

  
**Jean Carlos Almeida da Silva**  
**Secretaria de Obras e Serviços**  
Assessor Especial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

2026

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº AMS 002/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6296/2026**

**“JULGAMENTO DO RECURSO”**

**“DESPACHO DO SENHOR PREFEITO”**

Considerando as manifestações constantes nos autos do processo licitatório **Concorrência Eletrônica nº AMS002/2026**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada para Obras de Construção do Pronto Socorro Municipal., NEGO PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas empresas Construtora Brasfort Ltda., e Shop Signs Obras e Serviços Ltda., e **DOU PROVIMENTO**, às contrarrazões interpostas pelo **Consórcio Saúde Itapeçerica.**, mantendo integralmente a decisão anteriormente proferida, que declarou **HABILITADA** a empresa **Consórcio Saúde Itapeçerica, representada pela líder Era Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda.**, no certame.

Itapeçerica da Serra, 22 de junho de 2026.

**DR. RAMON PIRES CORSINI**

**Prefeito**